



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

PROJETO DE LEI Nº 39
DE 2018.

DE 17 DE OUTUBRO

Lei. 1.498

Altera redação do parágrafo único no artigo 14 da Lei nº 1.481, de 3 de abril de 2018.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do parágrafo único no artigo 14, da Lei nº 1.481, de 3 de abril de 2018, passando assim a vigorar:

Art. 14. {...}

“Parágrafo único. O Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC será gerido pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças nos termos do “caput” do art. 3º, desta Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ODILSON ARRUDA SOARES,
Prefeito Municipal.